

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI; E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER ALEXANDRE ELY;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Clubes Sociais Recreativos e Kart-Indoor com abrangência territorial em São Paulo, Arujá, Biritiba-Mirim, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Outubro de 2017 o Salário Normativo será de R\$1.304,27 (Hum mil trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos) por mês e R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos) por hora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para os trabalhadores que exerçam as funções de Faxineiro e Porteiro, o Salário Normativo, a partir de 1º de outubro de 2017, será de R\$ 1.013,34 (Hum mil e treze reais e trinta e quatro centavos) por mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do Salário Mínimo fixado pelo Governo do Estado de São Paulo venha a ser em valor maior que àquele Salário Normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a categoria passará a ter o Salário Normativo em valor igual ao Salário Mínimo Estadual, prevalecendo este para os efeitos de direito.

Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA

QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de Setembro de 2017 serão reajustados em 2% (dois por cento).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa concederá aos trabalhadores adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS

Pagamento dos feriados trabalhados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição;

CLÁUSULA OITAVA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do trabalhador (a) para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação e Função Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 80% (oitenta por cento) para a primeira hora, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais de trabalho;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Concessão de adicional por tempo de serviço (ATS), sobre o salário base, pago mensalmente de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até atingir 30% (trinta por cento) com 30 anos de trabalho;

Adicional Noturno CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas será acrescido de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO/TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO LOCAL DE TRABALHO

A empresa concederá aos seus trabalhadores um dos itens acima como subsídio da empresa de 99% (noventa e nove por cento) àqueles trabalhadores que ganham até 5 (cinco) salários normativos e 85% (oitenta e cinco por cento) àqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários normativos. Estes percentuais incidem sobre o valor de aquisição da cesta básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão de cesta básica de alimentos aos seus trabalhadores, a mesma deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) Kg. Com subsídio da empresa, sem ônus para os trabalhadores. A mesma deverá conter os seguintes itens: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 04 quilos de feijão tipo 1, 03 latas de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas), 02 quilos de açúcar refinado, 01 quilo de café torrado e moído, 01 pacote de sal refinado (500 gramas), 01 pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas), 01 quilo de farinha de trigo, 01 pacote de fubá mimoso (500 gramas), 02 latas de extrato de tomate (140 gramas), 02 latas de sardinha em conserva (135 gramas), 01 pacote de leite em pó (400 gramas), 01 pacote de tempero completo (200 gramas), 01 pacote de biscoito doce (200 gramas) e 01 lata de goiabada (700 gramas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitada a regra estabelecida no "caput", a empresa concederá cesta básica, ou vale alimentação equivalente à cesta básica, a manterão nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores;

Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA

DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), por filho (a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no "caput" será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO EXTRAORDINÁRIO

Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança e vigilância;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que na data da demissão tenha 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio especial trata-se de uma indenização especial conforme salário nominal mensal, correspondendo aos dias complementares ao aviso prévio legal, não podendo ser trabalhado;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à gestante, desde a comprovação da gravidez, até 30 (trinta) dias após a garantia prevista em Lei;

Estabilidade Serviço Militar CLÁUSULA VIGÉSIMA -

ESTABILIDADE MILITAR

Garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional CLÁUSULA

VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ACIDENTADO

Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Estabilidade ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial;

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de emprego e salário ao trabalhador que tenha requerido a aposentadoria até a data da concessão da mesma;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa efetuará o pagamento do vale transporte em dinheiro, na conformidade das disposições do decreto 4.840 de 17/09/03 ou conceder o vale transporte na forma da lei, juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do trabalhador;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A Empresa poderá efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada à fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas. No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão consideradas extraordinárias e serão pagas com acréscimo, conforme constituição federal em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA DOMINICAL

Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE FÉRIAS

Ao retornar de férias será garantida uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, não cumulativo com o aviso prévio;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho (a);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 6 (seis) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

Saúde e Segurança do Trabalhador e Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei;

Exames Médicos CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantida de emprego e salário de 120 (cento e vinte) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de Assembleias e Reuniões, devidamente convocadas e comprovadas;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **Novembro de 2017 e Maio de 2018**, recolhido pela Empresa em guias próprias, fornecida pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS, em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A Empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa remeterá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

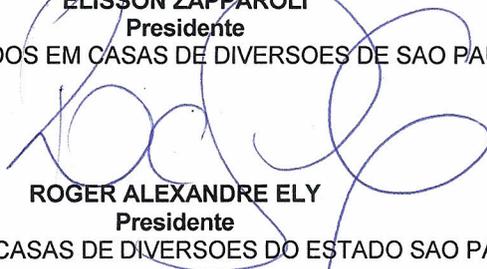
Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, o empregador pagará multa mensal não cumulativa em favor do trabalhador, por infração, correspondente ao valor de 1 (um) salário normativo.

São Paulo 22 de dezembro de 2017



ELISSON ZAPPAROLI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO



ROGER ALEXANDRE ELY
Presidente

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO